



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 073/2024.**

Fundão/ES, 08 de março de 2024.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Of. CJR-CMF nº 02/2024** (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 05/24**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

**Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: [legislativo@camarafundao.es.gov.br](mailto:legislativo@camarafundao.es.gov.br).**

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**OFÍCIO CJR-CMF Nº 02/2024**

Fundão, 07 de março de 2024.

**EXMO. SR. PAULO ROBERTO COLE  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
FUNDÃO – ES**

Assunto: Solicitação de manifestação do Prefeito quanto ao Projeto de Lei 05/2024.

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES (RU)”, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de manifestação do autor da proposição, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. Romenique Borges Simões.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição que se manifeste ante a impossibilidade legal de aprovação do referido projeto, vez que não atendido o disposto no artigo 120, § 1º da Lei Orgânica e os artigos 15 e 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

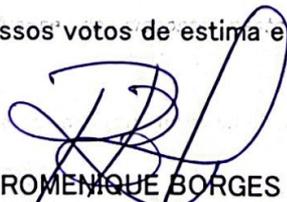
*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição*

Em tempo, registramos que comungamos quanto a importância do projeto e, em razão disto, prezaremos pela tramitação em perfeita consonância com a legislação municipal e federal para que futuramente não venha ser alvo de denúncia no TCE/ES e, possivelmente, sofreremos a anulação da lei.

Inclusive, para que possamos aprovar esta lei o mais breve possível, sugerimos que o projeto seja retirado, os dispositivos legais atendidos e, posteriormente seja encaminhada nova proposição.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.

  
ROMÊNIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Assunto: **Projeto de Lei nº 05/24 - Encaminha diligência requerida pela Comissão de Justiça e Redação**  
De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>  
Para: <segov@fundao.es.gov.br>  
Data: 08/03/2024 10:15



- Of. GP-CMF Nº 073-24 - Ao Prefeito - Encaminha diligencia PL 05 - Comissão de Justica.pdf (~168 KB)
- OF. CJR 02-24.pdf (~948 KB)

Boa tarde Ricardo!

Encaminho em anexo ao presente, o ofício **GP-CMF nº 073/2024**, que trata da solicitação de documentação/informações para melhor instrução ao Projeto de Lei nº 05/2024, que se encontra sob análise da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

**Registro que as informações requeridas devem ser remetidas eletronicamente para o endereço de email: [legislativo@camarafundao.es.gov.br](mailto:legislativo@camarafundao.es.gov.br), para prosseguimento do trâmite legislativo da matéria.**

--

Atenciosamente,



**Roberta Batistin da Cruz**

OAB/ES 32.804

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139

Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.